



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 1484 DE 26 DE JUNHO DE 2015

Disciplina a utilização de espaços públicos urbanos de uso comum, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As calçadas, praças, parques e demais espaços públicos são bens de uso comum do povo afetados à circulação de pessoas e à convivência social, admitidos outros usos em caráter excepcional e precário.

Art. 2º Fica permitido a construção de quiosques nas praças do Município de Sobral, após o projeto aprovado e autorizado pela Prefeitura Municipal de Sobral, desde que não superior a 16m² de área e em consonância com a legislação existente.

Art. 3º O uso do passeio público para colocação de mesas e cadeiras por quiosques, food truck, bares, confeitarias, lanchonetes e similares é permitido a partir das 17:30h de segunda a sexta; e, nos sábados, domingos e feriados, a partir das 14:00h.

Art. 4º A partir das 14:00h nos sábados, domingos e feriados fica permitida a colocação de bancas ambulantes para comercialização de produtos e serviços legalizados.

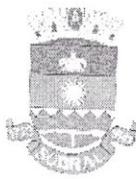
I - Os ambulantes ou empresas interessadas em utilizar estes espaços deverão comunicar a órgão público municipal competente mediante requerimento por escrito com a realização de prévio cadastro;

II – Para ambulantes o requerimento deverá conter cópia atualizada do Documento de Identidade, CPF, comprovante de residência e ser cadastrado como Micro Empreendedor Individual;

III - Para Pessoas Jurídicas que utilizam vendedores autônomos e/ou ambulantes na comercialização de bilhetes de loterias, títulos de capitalização e similares, o requerimento deverá conter cópia do Alvará de funcionamento atualizado da empresa com CNPJ; Identidade, CPF e comprovante de residência do preposto.

Art. 5º O uso dos espaços públicos deverá respeitar a garantia da acessibilidade e mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção estabelecido em lei e regulamento.

T



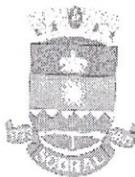
**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 6º Na realização de eventos culturais, artísticos, musicais, esportivos, comemorativos, festivos, políticos, nas praças e calçadas, poderá ser permitida a instalação de aparatos destinados à realização de atividades econômicas relacionadas à festa ou evento, exclusivamente durante o período em que o mesmo se realize.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2015.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1351/15
Ref. Projeto de Lei nº 1855/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Disciplina a utilização de espaços públicos urbanos de uso
comum, e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2015.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**